



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.**



DECRETO Nº 03/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO
AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA
DE VEREADORES DE VILA MARIA – RS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
VILA MARIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,**

CONSIDERANDO o já contido no Decreto nº 02/2020, que trata de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública a nível nacional, bem como a publicação do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade da Câmara de Vereadores se ajustar e colaborar para que as medidas que estão sendo aplicadas no Estado e município tenham efeito prático para minimizar a proliferação do vírus;

CONSIDERANDO que integra a Casa Legislativa vereadores do grupo de risco;

CONSIDERANDO que a pauta está vazia, decorrente inclusive da parcial paralização das atividades do Executivo;

CONSIDERANDO que não haverá prejuízo ao serviço público;

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 24 de março de 2020, por tempo indeterminado, estão suspensas as sessões legislativas ordinárias na Câmara de Vereadores de Vila Maria-RS.

Art. 2º - As proposições em caráter de urgência advindas do Executivo e do Legislativo que tratem acerca do enfrentamento do COVID-19, ou de outra matéria de interesse público, serão deliberadas através de sessões extraordinárias, nos termos do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município, e após avaliado o caráter de urgência pela mesa diretora.

Art. 3º - Eventuais sessões extraordinárias serão realizadas de forma presencial, onde deverão ser adotadas as medidas necessárias para evitar a propagação do vírus, ou poderão ser utilizadas ferramentas da tecnologia, tais como plataformas online, para efetivação do processo de votação em sistema virtual.

Art. 4º - Os vereadores serão convocados para as sessões extraordinárias, por e-mail ou via WhatsApp, com prazo mínimo de 24 horas antes do início da sessão.

Art. 5º - As sessões extraordinárias não serão remuneradas, nos termos do art. 15 da Lei

**E-mail: camaravmaria@net11.com.br - Fone: 3359-1685 - CNPJ: 24.128.836/0001-34
End: Rua Getulio Vargas, Nº 636 - Vila Maria - RS - CEP 99155-000**



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.**



Orgânica Municipal e art. 77 do Regimento Interno, porém a suspensão das sessões ordinárias não implicará em prejuízo ao subsídio dos vereadores, salvo se não comparecerem a sessão extraordinária designada.

Art. 6º - Enquanto perdurar as determinações contidas neste Decreto, também fica suspenso o expediente interno e externo da Câmara de Vereadores, cujas atividades imprescindíveis à continuidade dos atos administrativos e funções da Câmara não devem ser prejudicadas, sendo que para tanto os servidores, na medida do possível, deverão realizá-las à distância, através dos meios digitais e eletrônicos, e excepcionalmente de forma presencial junto à Secretaria da Câmara.

Art. 7º - As medidas previstas no presente Decreto não revogam àquelas contidas no Decreto nº 002/2020, salvo no que forem contrárias, e terão validade por tempo indeterminado, podendo serem revogadas a qualquer tempo pela Mesa Diretora.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria-RS, 24 de março de 2020.

A MESA DIRETORA
Câmara de Vereadores de Vila Maria

PROPOSTA Nº 002/2020 C. 81721

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PROPOSTA Nº 002/2020 C. 81721
ROBERTO COLET PIZZI
Secretário da Mesa Diretora